

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês, de disponibilizar assentos em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem atendimento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam às agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês no Município de Santa Cruz do Capibaribe, obrigadas a disponibilizarem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem em fila para atendimento pessoal.

Parágrafo Único - Os assentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizados em um número mínimo de 20 (vinte) por agência.

Art. 2º - As agências bancárias deverão adaptar-se ao disposto na presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFM (Unidade Financeira do Município);

III – multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Financeira do Município), na reincidência;

IV – suspensão por 02 (dois) dias do Alvará de Funcionamento, após a primeira reincidência, com aplicação de multa diária de 100 (cem) UFM (Unidade Financeira do Município).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2011.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**

- Vereador Autor -